



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA DA PORTARIA 001/2020-CGM

CONSIDERANDO o necessário cumprimento das incumbências e competências da Controladoria previstas nos Arts. 27, 28 e incisos da Lei Ordinária Municipal 1.235/2007, como também o Art. 5º da mesma Lei, abaixo transcrito:

Art. 5º - A administração da Prefeitura do Município de Imperatriz reger-se-á pelas seguintes diretrizes e políticas administrativas:

(...)

V. Cada chefia deverá tomar decisões e medidas administrativas na esfera de sua competência, sendo vedada a transferência das mesmas para outras áreas, exceto para o nível hierárquico imediatamente superior;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 13.979/2020, especialmente o Art. 2º, II; Art. 3º, II; § 2º, III; § 3º; § 8º e §10 que abaixo transcrevemos:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

(...)

II - quarentena: restrição de atividades (...) de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

(...)

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

(...)

II - quarentena;

(...)

§ 2º Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

(...)

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

(...)

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

(...)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

(...)

*§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.*

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 19 de 17/03/2020 e nº 023 de 21/03/2020, além da Portaria nº 12.700/2020-GAB, que tratam sobre os procedimentos de prevenção do COVID-19.

CONSIDERANDO a necessária motivação dos atos da Administração Pública



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCREVEMOS a motivação do teor das medidas adotadas e descritas no corpo da Portaria nº 001/2020CCGM.

Por ocasião das necessárias alterações socioeconômicas e dos modos das atividades laborais executadas, com o advento da pandemia e as conseguintes medidas de prevenção de contaminação do COVID-19, faz-se extremamente necessário aos trabalhos desenvolvidos no Controle Interno – não sublimando das suas atividades legalmente determinadas – atitudes de prevenção da vida e integridade dos servidores do órgão.

Como é do conhecimento de todos, a Organização Mundial de Saúde, juntamente com os demais órgãos e entidades de saúde, atestam o grupo de pessoas mais suscetíveis a grandes complicações em virtude de eventual contaminação com o vírus, (o dito grupo de risco) a saber: idosos, hipertensos, problemas respiratórios, tabagistas, diabéticos. Notadamente não só essas pessoas mas também pessoas com imunidade baixa por ocasião de transplante, realizações de hemodiálise, etc. A comunidade científica ainda não possui claramente definido um protocolo de informações sobre essas situações individuais que pode – uma vez contaminadas pelo COVID-19 – terem seus quadros de saúde muito mais agravado, podendo inclusive chegar até o óbito. Desta forma, visando objetivamente a proteção a vida e a integridade dos servidores, tomamos as medidas que contam na Portaria epigrafada.

Diante dessa situação, foi realizado rápido levantamento do enquadramento dos servidores a essas situações e constatamos que, dos atuais 17 servidores lotados no Controle Interno temos:

- 03 (três) servidores hipertensos,
- 01 (um) servidor diabético,
- 02 (dois) servidores tabagistas,
- 01 (um) servidor com cônjuge recém transplantado,
- 01 (um) servidor acompanhante do pai realizando tratamento de hemodiálise,
- 02 (duas) servidores com crianças recém nascidas e em amamentação,

A soma dessas situações perfazem um total de 10 servidores em situações de vulnerabilidade a e exposição social pelo exercício da atividade laboral.

Dessa forma, **JUSTIFICAMOS** que as medidas a serem implementadas tem o objetivo de prevenção do bem maior, a vida, e **RATIFICAMOS** que tais medidas, não impedem o bom exercício das atribuições do órgão de controle interno (com as devidas adaptações, por óbvio), principalmente pela intenção de concentração de esforços nas atividades/secretarias que serão mais demandadas por conta da pandemia, Secr. de Saúde (SEMUS) e Secr. de Desenvolvimento Social (SEDES).



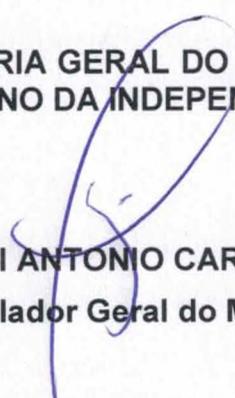
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Notadamente com relação a alteração do fluxograma de tramitação dos **PROCESSOS DE PAGAMENTO**, a intenção do Controle interno fundamenta-se em

- 1) Em regra, esses processos se consolidam depois da produção por determinado período, faturamento mensal ou por determinado período, valor previamente acordado no contrato, etc. Assim, realizado esses procedimentos, são geradas as notas fiscais e/ou faturas correspondentes. Desta forma – já tendo realizado a previa auditoria dos **PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO** diversas – para os tais **PROCESSOS DE PAGAMENTOS** realizamos auditoria na conferência de erros formais, conferência de certidões devidas, se a execução mensal foi realizada de acordo com o previsto no contrato, etc. Em tempo, informamos que, nessa fase, são mínimos e praticamente inexistentes, que haja erro no valor da Solicitação de Pagamento (pela situação aqui descrita), podendo, dentro do contexto fático motivador dessa portaria, serem realizadas posteriormente.
- 2) O controle interno, visando a contratação pública e seus pagamentos decorrentes, pode ser compreendido como o conjunto de procedimentos concatenados que visem demonstrar a lisura, cumprimento dos procedimentos administrativos previamente estabelecidos e dos aspectos de legalidades a serem cumpridos. Logo, não só o órgão de controle interno realiza o controle interno. Toda a estrutura administrativa está imbuída do exercício dessa atividade na confecção dos documentos administrativos pertinentes. Logo, ratificamos que o controle interno pode dar-se antes, concomitante e posteriormente ao procedimento administrativo, visando – entre outras coisas – principalmente evitar prejuízo ao erário. Assim a atribuição, por certo, dá-se ao órgão de controle interno mas a responsabilização dá-se individualmente por cada ato realizado por servidor/setor competente, cabendo a todos o zelo e a primazia na execução deste.

Ademais, entendemos da sazonalidade das decisões tomadas na referida portaria, e vimos como extremamente necessária para a boa continuidade dos serviços executados pelo Controle Interno e, principalmente, prevenção da vida e integridade dos servidores.

**GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA,
23 DE MARÇO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDENCIA E 132 DA REPÚBLICA.**


DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município